

Encontro de Conselheiros e  
Nutricionistas do Programa  
Nacional da Alimentação  
Escolar - PNAE



**Novidades da Resolução nº 26, de 17/6/2013**

**Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**

**As Compras Governamentais para a Agricultura Familiar**

**Chamada Pública**

**Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2015.**

# Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

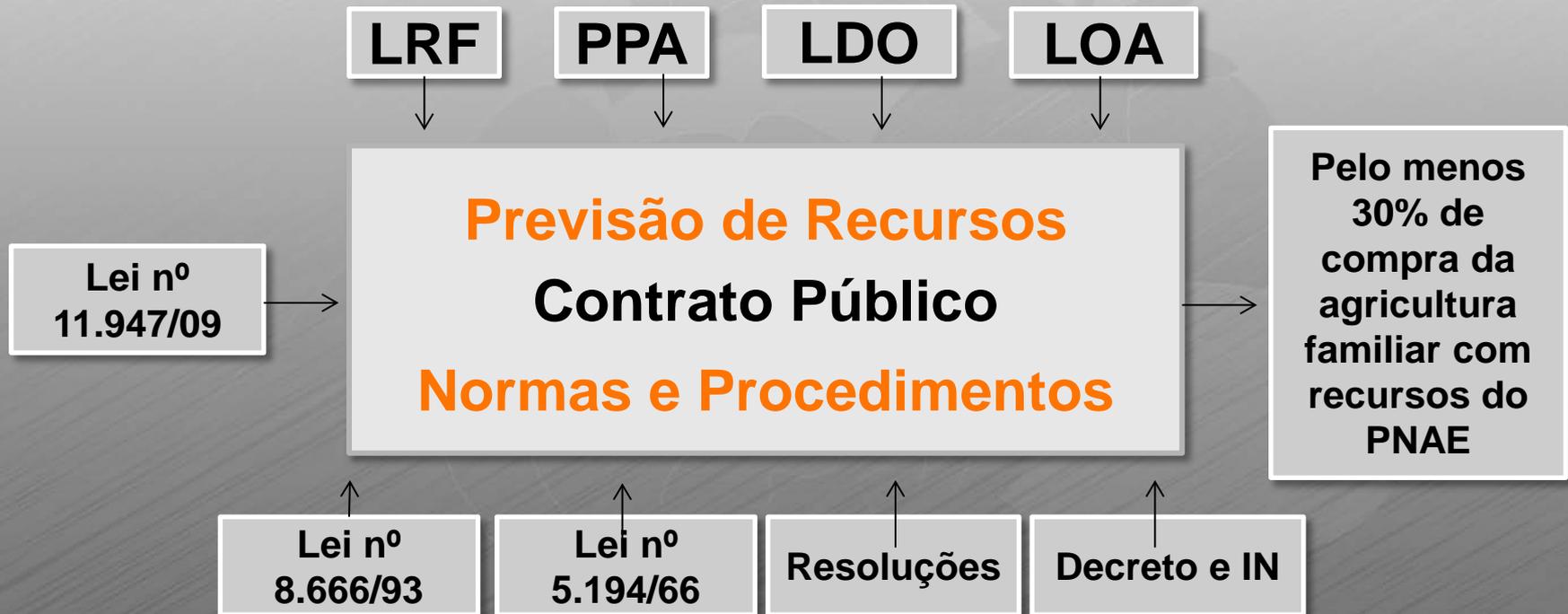
## Agricultura Familiar

Divisão de Desenvolvimento da Agricultura Familiar - DIDAF

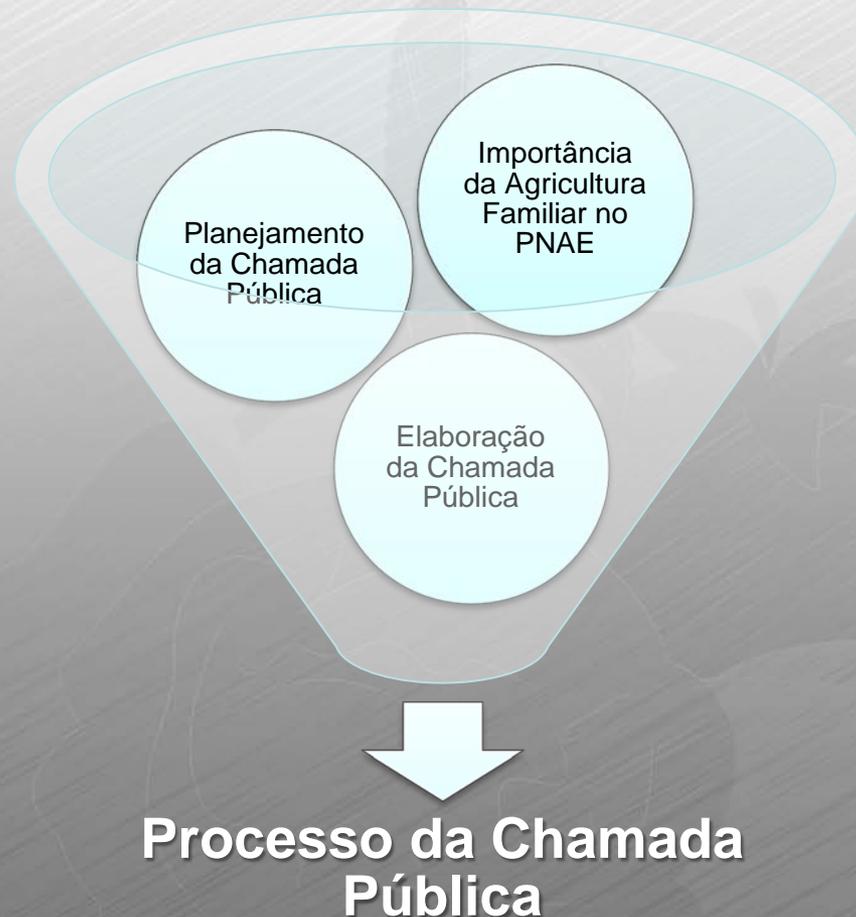


# Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

## Conjunto normativo aplicado à licitação e contratação de alimentação escolar



# Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação



## A importância da Agricultura Familiar no PNAE

1. Apoio ao desenvolvimento sustentável
2. Alimentos saudáveis com vínculo regional
3. Evolução social e econômica dos agricultores
4. Valorização da diversidade produtiva
5. Priorização à produção do município
6. Valorização de hábitos alimentares locais

## A legalidade da Chamada Pública

Constituição Federal/88 – art.  
37, XXI

Lei nº 8.666/93  
Lei nº 10.520/00  
Lei nº 11.947/09

Resolução CD/FNDE nº 26/13

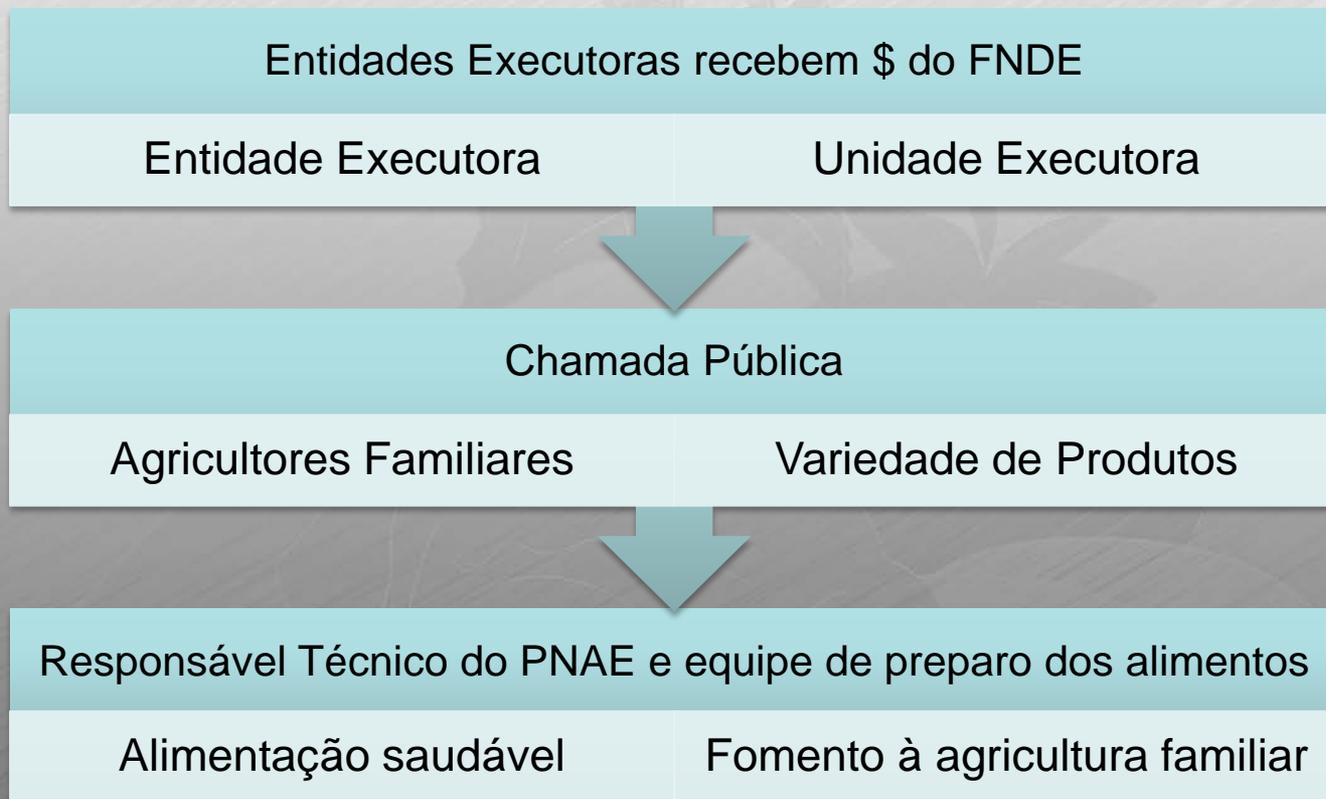
## Legalidade da Chamada Pública

**Dispensa de Licitação – art. 24, da Lei nº 8.666/93**

**X**

**Dispensa do procedimento licitatório – §1º, art.14, da Lei nº 11.947/09**

## Planejamento da Chamada Pública



## Quem são os Agricultores Familiares?

1. Produtor Individual com **DAP Física**;
2. Produtor com sua família com **DAP Física**;
3. Grupos de agricultores familiares com DAP Física que se articulam para apresentar um projeto de venda (**Grupos Informais**);
4. Cooperativas e Associações de agricultores familiares com DAP Jurídica (**Grupos Formais**).

Consulta em: [www.mda.gov.br](http://www.mda.gov.br)

## 1º PASSO – ORÇAMENTO

QUAL É O RECURSO FINANCEIRO QUE O GESTOR TEM?

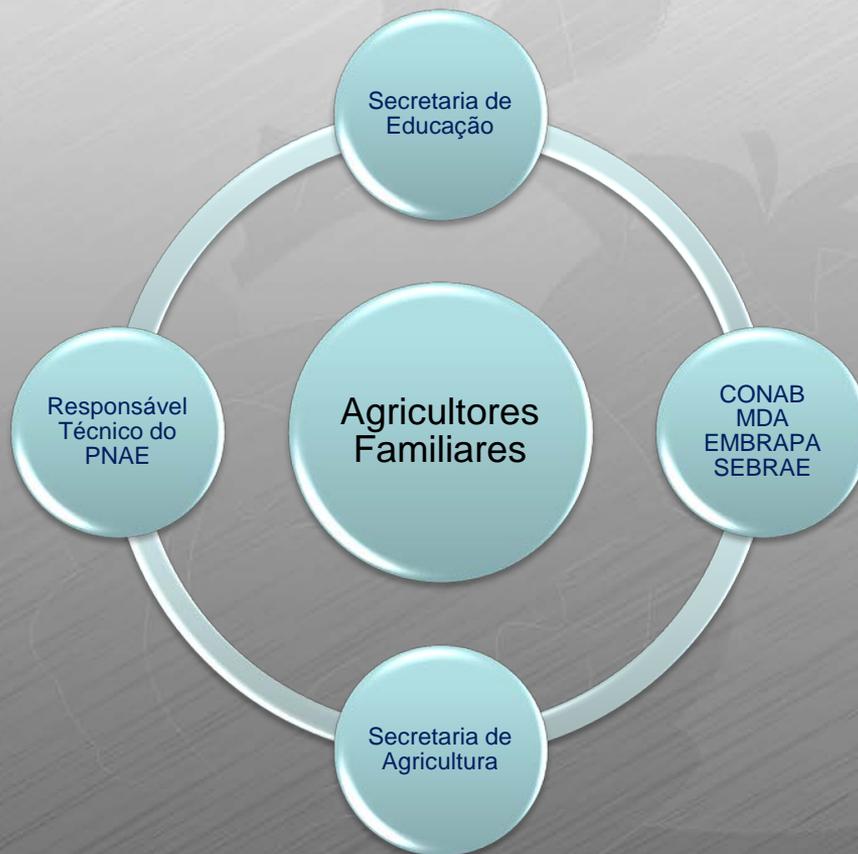
**SÓ VALE RECURSO DO FNDE!!!**

## 1º PASSO – ORÇAMENTO

QUESTÃO:

**É POSSÍVEL COMPRAR DA AGRICULTURA FAMILIAR FORA DA CHAMADA PÚBLICA?**

## 2º PASSO – ARTICULAÇÃO ENTRE OS ATORES SOCIAIS



## 2º PASSO – ARTICULAÇÃO ENTRE OS ATORES SOCIAIS

Fornecedores + Articulação

```
graph TD; A[Fornecedores + Articulação] --> B[Calendário agrícola disponível para o responsável técnico nutricionista]; B --> C[Mapeamento de produtos locais e da região];
```

Calendário agrícola disponível para o responsável técnico nutricionista

Mapeamento de produtos locais e da região

## 2º PASSO

QUESTÃO:

**É POSSÍVEL INICIAR A CHAMADA PÚBLICA A PARTIR DE UM ALCANCE REGIONAL? (E NÃO LOCAL, COMO SE PEDE A RESOLUÇÃO)**

## 3º PASSO – ELABORAÇÃO DE CARDÁPIO

Quem faz? **Responsável Técnico.**

O que considera? **As referências nutricionais, os hábitos alimentares regionais, de acordo com a sazonalidade.**

O que faz a diferença? **Uma boa especificação.**

## 3º PASSO

QUESTÃO:

**É POSSÍVEL FAZER VÁRIAS CHAMADAS PÚBLICAS EM UM ANO?**

**PODE OCORRER UM EDITAL PARA ATENDER A CADA SAZONALIDADE AGRÍCOLA DA REGIÃO?**

## 4º PASSO – PESQUISA DE PREÇO

### Atenção!

Se o alimento for orgânico ou agroecológico pode-se acrescentar aos valores pesquisados para produtos convencionais em até 30% a mais, caso não seja possível uma pesquisa específica.

### Fique de olho:

É necessário solicitar a certificação de alimentos orgânicos e agroecológicos, conforme art. 1º, da Lei nº 10.831/03.

## Jurisprudência TCU (2)

A pesquisa de preços, o orçamento detalhado e a demonstração de vantagem são **requisitos oriundos de validade nas contratações** com a **Administração** Pública, mesmo se oriundas de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Acórdão 444/2009-TCU-Plenário  
Ministro Relator: Valmir Campelo

## 4º PASSO

QUESTÃO:

**É POSSÍVEL ACEITAR PROJETOS DE VENDA  
COM PREÇOS DIFERENTES DOS PREÇOS DA  
CHAMADA PÚBLICA?**

## 5º PASSO – A CHAMADA PÚBLICA

- Preços de acordo com **pesquisa realizada**.
- Princípios: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.
- Alimentos que atendam o padrão de **qualidade**.

## Jurisprudência TCU

É irregular a contratação fundada em ato administrativo desprovido de motivação e ausente no processo o projeto básico e o orçamento detalhado.

Acórdão 994/2006-TCU-Plenário  
Ministro Relator: Ubiratan Aguiar

## 5º PASSO

QUESTÃO:

**É POSSÍVEL DIVULGAR A CHAMADA PÚBLICA POR MENOS DE 20 DIAS, DE FORMA AMPLA?**

**QUAIS OS MEIOS QUE GARANTEM A PUBLICIDADE?**

Sugestão: [redebrasilrural.mda.gov.br](http://redebrasilrural.mda.gov.br)

## 5º PASSO

QUESTÃO:

**QUAIS OS RISCOS E OS “MEDOS” QUE PODEM SURGIR ANTES DA PUBLICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA?**

**COMO EVITÁ-LOS?**

## Contratação Direta

Não admita, em contratos que venham a ser celebrados mediante dispensa de licitação, a **ocorrência de itens com preços superiores aos praticados** por empresas do mesmo ramo.

Acórdão 2387/2007-TCU-Plenário  
Ministro Relator: Augusto Sherman

## Contratação Direta

De acordo com a jurisprudência desta Corte, é aplicável o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 – dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública –, desde que a situação adversa, dada como de **emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, de falta de planejamento**, da desídia administrativa ou da **má gestão dos recursos disponíveis**, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação.

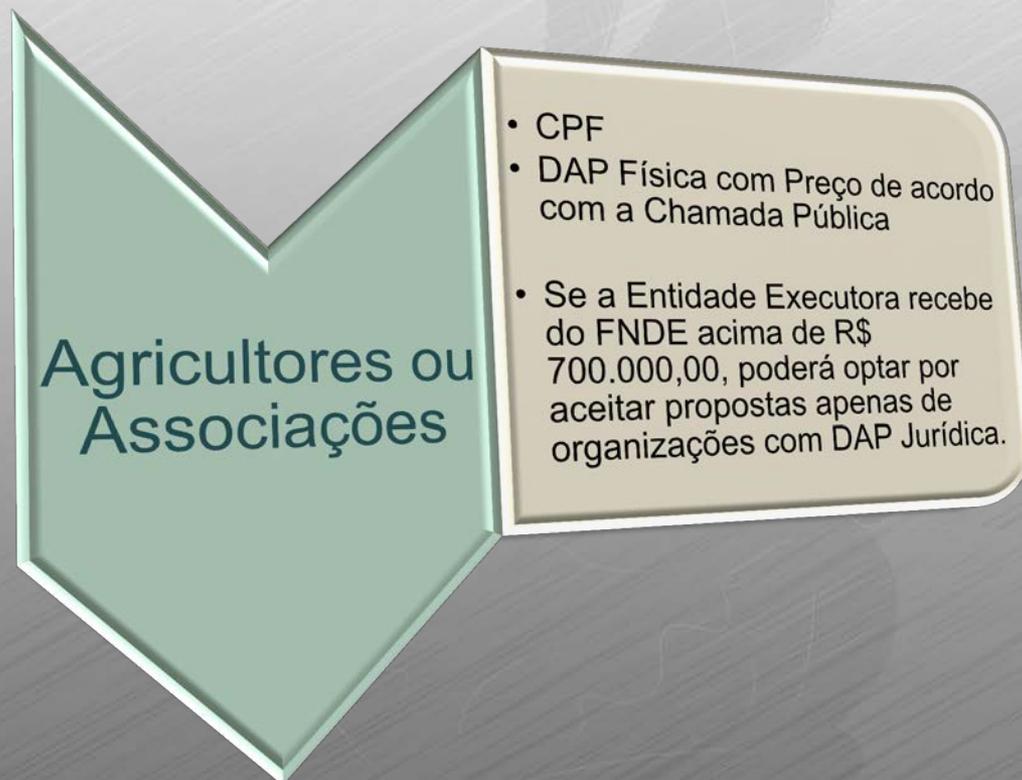
Acórdão 932/2008-TCU-Plenário  
Ministro Relator: Raimundo Carreiro

## Contratação Direta

É irregular a dispensa de licitação com base em expectativa de futuros aumentos de preços de mercado e na necessidade de cumprir cronogramas.

Acórdão 292/2008-TCU-Plenário  
Ministro Relator: Aroldo Cedraz

## 6º PASSO – ELABORAÇÃO DO PROJETO DE VENDA



## 7º PASSO – RECEBIMENTO E SELEÇÃO DO PROJETO DE VENDA – DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS E GRUPOS INFORMAIS

1. **CPF;**
2. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante da Chamada Pública
3. Extrato da DAP, emitido nos 60 dias anteriores à data da Chamada Pública.
4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares.
5. Certificação de alimentos orgânicos ou agroecológicos, quando for o caso.

## 7º PASSO – RECEBIMENTO E SELEÇÃO DO PROJETO DE VENDA – DOS GRUPOS FORMAIS

1. **CNPJ;**
2. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do representante legal da entidade;
3. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
4. Extrato da DAP, emitido nos 60 dias anteriores à data da Chamada Pública.
5. Prova de regularidade relativa ao FGTS;
6. Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
7. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares.
8. Certificação de alimentos orgânicos ou agroecológicos, quando for o caso.

## 7º PASSO – RECEBIMENTO E SELEÇÃO DO PROJETO DE VENDA

### Atenção!

Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos, fica facultada à Entidade Executora a abertura de prazo para a respectiva regularização, desde que esteja prevista no edital da Chamada Pública.

### Fique de olho:

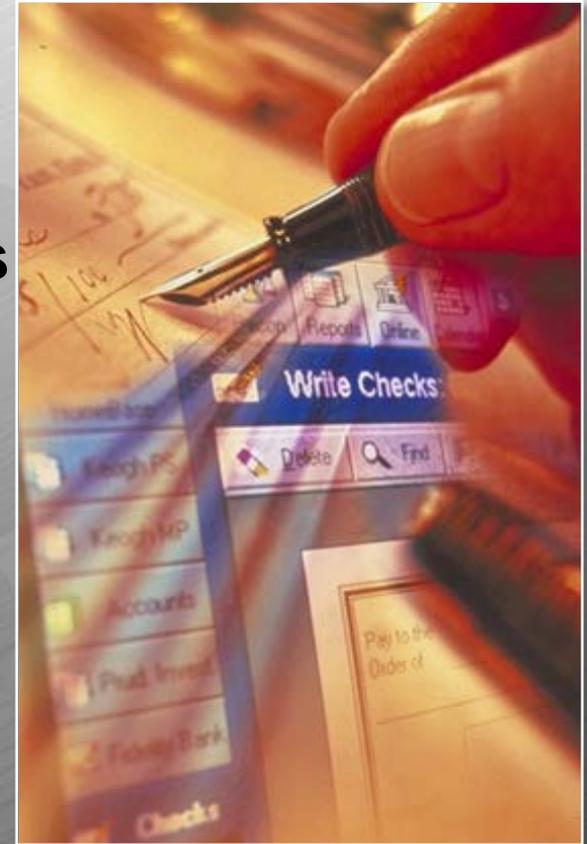
O limite individual de venda por agricultor familiar para a alimentação escolar é de **R\$ 20.000,00 por DAP/ano/Entidade Executora. (Novidade da Res. CD/FNDE nº 04/2015)**

## 7º PASSO – RECEBIMENTO E SELEÇÃO DO PROJETO DE VENDA

### Questão:

Quem deve verificar em seus registros o limite pago a cada agricultor, dentro de sua jurisdição?

Esse limite é para a DAP acessória, se houve mais de uma por família?



# Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Os projetos de venda habilitados serão divididos em grupos e entre os grupos, observar a seguinte a ordem de prioridade para seleção:



Projetos de  
venda de AF  
locais



Projetos de  
venda de AF  
do território  
rural



Projetos de  
venda de AF  
do Estado

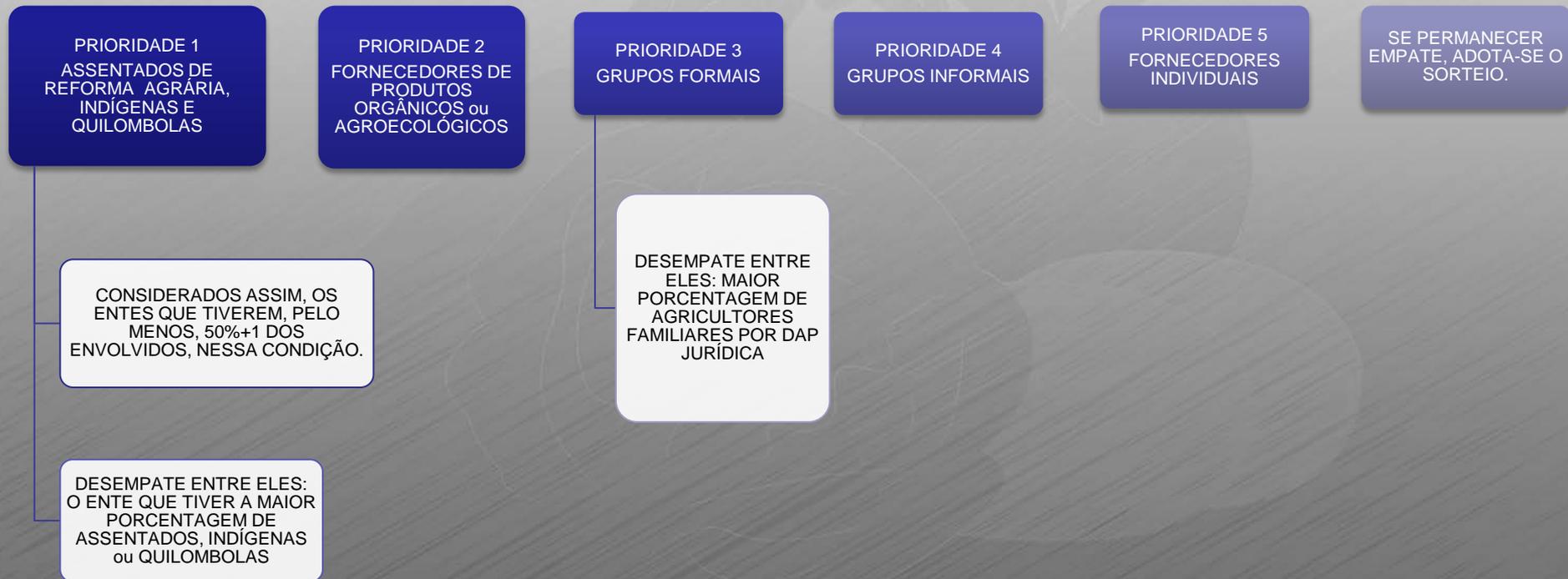


Projetos de  
venda de outros  
estados

# Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

## Agricultura Familiar Critério de Desempate

### 1º ETAPA DE JULGAMENTO ANÁLISE EM ÂMBITO LOCAL (MUNICÍPIO QUE EXPEDIU O EDITAL)



## Agricultura Familiar Critério de Desempate

### 2º ETAPA DE JULGAMENTO

**ANÁLISE EM ÂMBITO DO TERRITÓRIO RURAL (DO MUNICÍPIO QUE  
EXPEDIU O EDITAL, SE HOVER – VERIFICAR EM**

**<http://sit.mda.gov.br/mapa.php>. )**

**PRIORIDADE 1**  
ASSENTADOS DE  
REFORMA AGRÁRIA,  
INDÍGENAS E  
QUILOMBOLAS

**PRIORIDADE 2**  
FORNECEDORES DE  
PRODUTOS  
ORGÂNICOS ou  
AGROECOLÓGICOS

**PRIORIDADE 3**  
GRUPOS FORMAIS

**PRIORIDADE 4**  
GRUPOS INFORMAIS

**PRIORIDADE 5**  
FORNECEDORES  
INDIVIDUAIS

SE PERMANECER  
EMPATE, ADOTA-SE O  
SORTEIO.

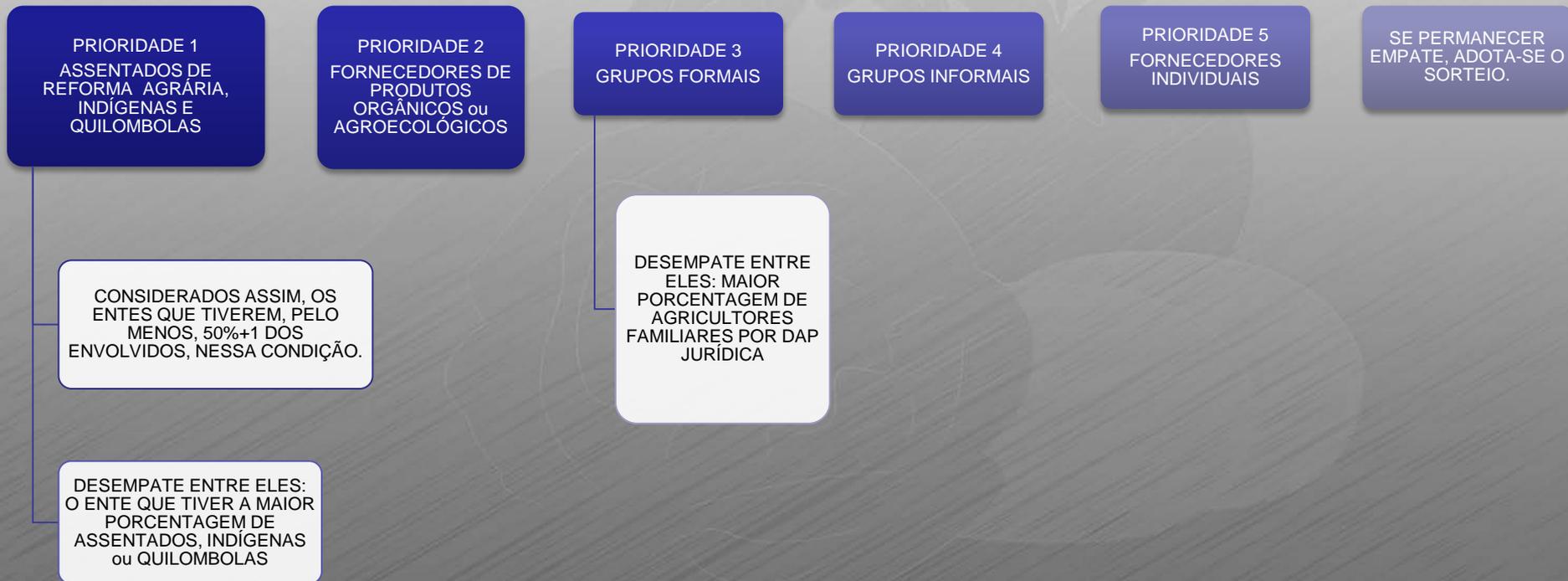
CONSIDERADOS ASSIM, OS  
ENTES QUE TIVEREM, PELO  
MENOS, 50%+1 DOS  
ENVOLVIDOS, NESSA CONDIÇÃO.

DESEMPATE ENTRE ELES:  
O ENTE QUE TIVER A MAIOR  
PORCENTAGEM DE  
ASSENTADOS, INDÍGENAS  
ou QUILOMBOLAS

DESEMPATE ENTRE  
ELES: MAIOR  
PORCENTAGEM DE  
AGRICULTORES  
FAMILIARES POR DAP  
JURÍDICA

## Agricultura Familiar Critério de Desempate

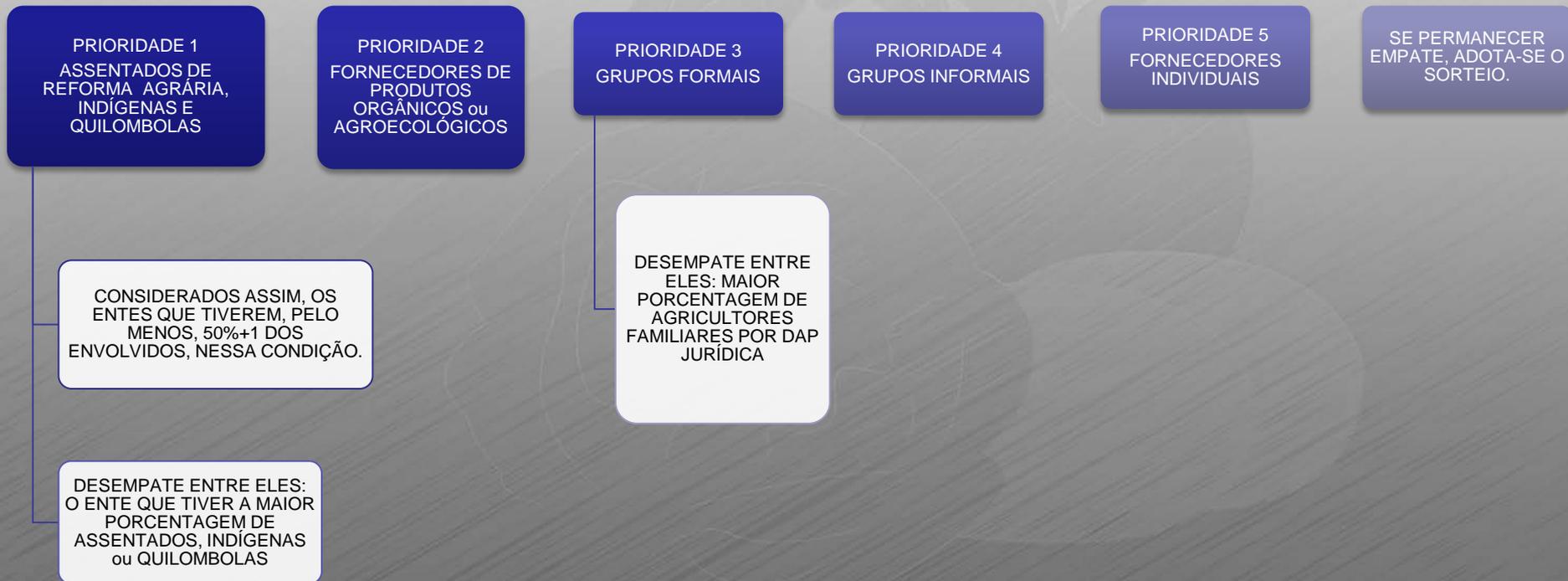
### 3º ETAPA DE JULGAMENTO ANÁLISE EM ÂMBITO ESTADUAL (DO MUNICÍPIO QUE EXPEDIU O EDITAL)



# Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

## Agricultura Familiar Critério de Desempate

### 4º ETAPA DE JULGAMENTO ANÁLISE EM ÂMBITO NACIONAL (DEMAIS ESTADOS DO PAÍS)



# Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

## Princípio da Lei nº 11.947/09

### Localidades



**“Território rural:** são os territórios, conforme o item anterior, onde os critérios multidimensionais que os caracterizam, bem como os elementos mais marcantes que facilitam a coesão social, cultural e territorial, apresentam, explícita ou implicitamente, **a predominância de elementos de elementos rurais.** Nestes territórios incluem-se os espaços rurais urbanizados que compreendem pequenas e médias cidades, vilas e povoados.” *(grifo nosso)*

“Referências para uma estratégia de desenvolvimento rural sustentável no Brasil” (BRASIL/MDA, 2003)



## 8º PASSO – AMOSTRA PARA CONTROLE DE QUALIDADE

1. **Produtos de origem vegetal que passam por processamento devem ser analisados pela ANVISA.**
2. **Produtos de origem animal necessitam de avaliação sanitária pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Ex.: Serviço de Inspeção Municipal.**
3. **Produtos “in natura”, sem nenhum processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária.**

## 9º PASSO – CONTRATO DE COMPRA

Direitos e Obrigações de  
Fornecedores e da  
Entidade Executora

Valem as regras da Lei nº  
8.666/93



## Alterações Contratuais

- ✓ Subcontratação;
- ✓ Alteração unilateral;
- ✓ Alteração por acordo;
- ✓ Problemas em relação a preços;
- ✓ Limites nas alterações contratuais.

## Alterações Contratuais

A extrapolação do limite legal e regulamentar para aditamento do valor do contrato pode ser considerado irregularidade de menor gravidade em face de razões de justificativas que comprovem a inexistência de má-fé e o caráter antieconômico da realização de licitação para elaboração dos projetos complementares, cuja necessidade decorreu de fatos supervenientes e imprevisíveis à época da contratação.

Acórdão 2261/2008-TUC-Plenário  
Ministro Relator: Augusto Nardes

## Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

- ✓ REPACTUAÇÃO É ANUAL, MAS....
- ✓ REAJUSTE – POR ATO MOTIVADOR DO MERCADO A **QUALQUER MOMENTO** PARA CORREÇÃO DE EFEITOS INFLACIONÁRIOS (Acórdão 1309/2006 – Primeira Câmara)
- ✓ REVISÃO – EM CASO DE FATOS **IMPREVISÍVEIS** OU PREVISÍVEIS COM CONSEQUÊNCIAS **INCALCULÁVEIS...**

## 10º PASSO – ENTREGA DOS PRODUTOS, TERMO DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES

- ✓ Produto correto
- ✓ No prazo certo
- ✓ Com a qualidade esperada
- ✓ Nota do produtor/avulsa/fiscal que comprove os itens anteriores detalhadamente
- ✓ Valem as regras da Lei nº 8.666/93

## Extinção do Contrato

- ✓ Conclusão e recebimento do objeto;
- ✓ Inexecução: total ou parcial;
- ✓ Rescisão;
- ✓ Sanções Administrativas.

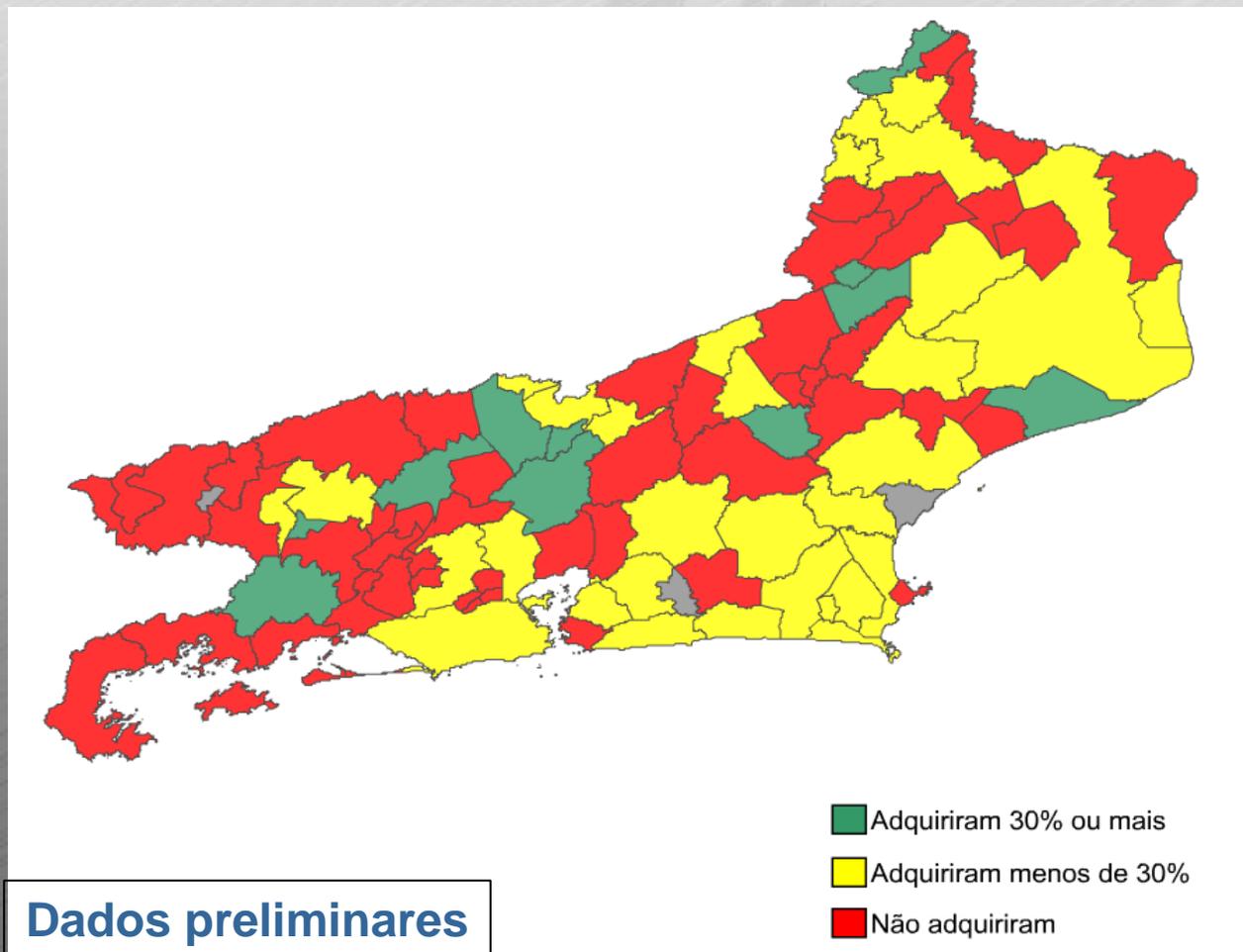
# Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

## Dados preliminares da Compra da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar - Brasil

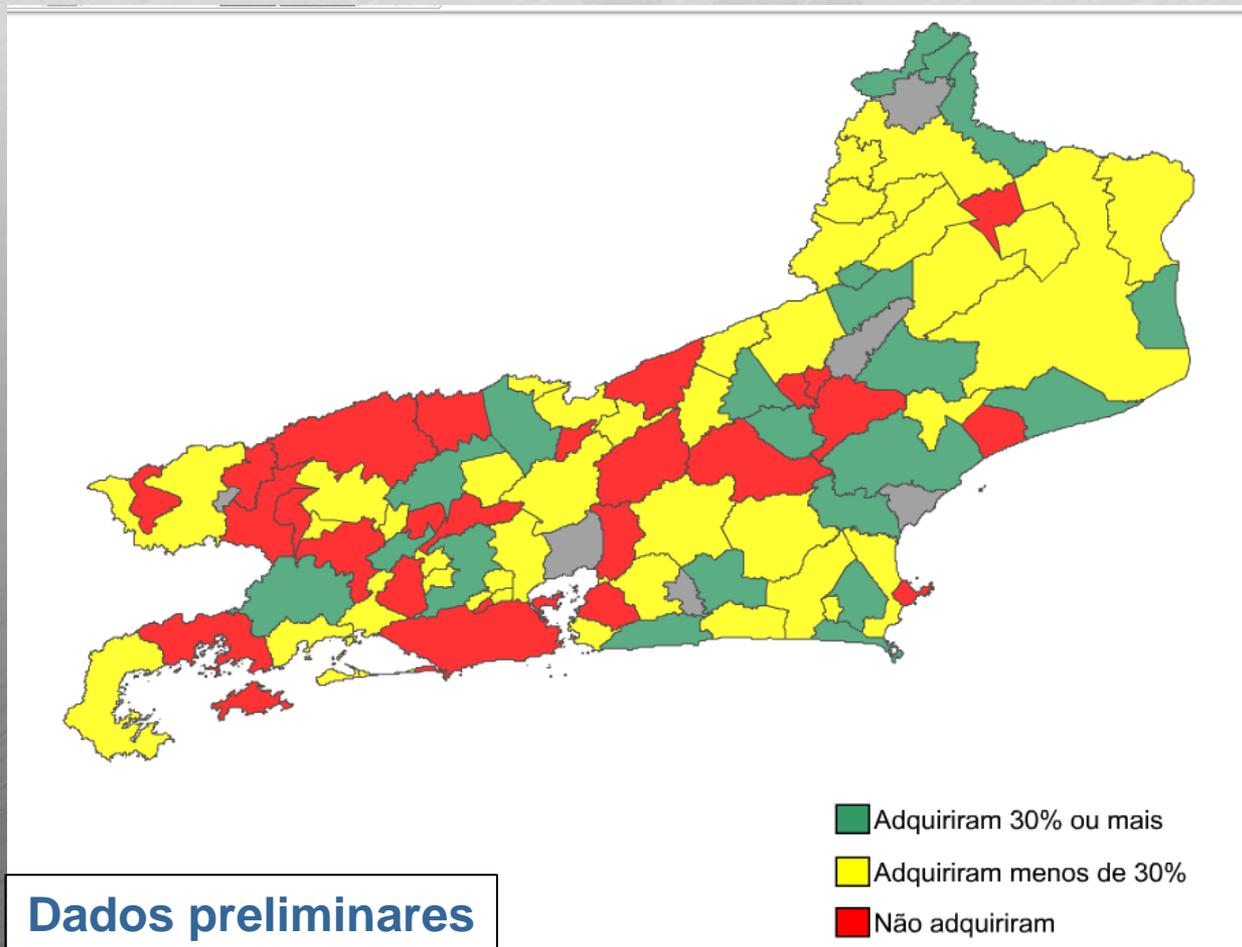
	2010	2011 *	2012*	2013*	2014 * (parciais 4943 PC's)
E.E. atendendo o percentual mínimo	780 (15%)	2485 (48%)	2568 (50%)	2776 (56%)	3194 (65%)
E.E. compraram menos de 30%	2110 (34%)	1550 (30%)	1592 (31%)	1402 (28%)	1210 (25%)
Não compraram	2627 (51%)	1104 (21%)	977 (19%)	768 (16%)	539 (10%)
Aquisições da agricultura familiar	R\$ 148.571.523,34	R\$ 233.475.172,10	R\$ 362.978.321,30	R\$ 579.897.500,87	R\$ 682.784.830,30

Fonte: Respostas do gestor ao questionário SIGPC (\*dados preliminares).

## Compra da Agricultura Familiar no Estado do Rio de Janeiro em 2013



## Compra da Agricultura Familiar no Estado do Rio de Janeiro em 2014



## OPORTUNIDADES

- **Segurança e garantia de comercialização** dos produtos da agricultura familiar com quantidades, periodicidade, tipo de embalagem e preços negociados previamente.
- Possibilidade de incorporação de produtos **orgânicos/agroecológicos na AE**, disseminando sistemas de produção de **menor impacto ambiental**.
- **Aumento da circulação de riquezas no âmbito local**, do dinamismo na economia local e desconcentração da renda regional, estimulando também outras atividades.

*Obrigado!*

*Diretoria de Ações Educacionais*

*Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar*

*Leomir Ferreira de Araujo*

[cgpae@fnde.gov.br](mailto:cgpae@fnde.gov.br)

[cae@fnde.gov.br](mailto:cae@fnde.gov.br)

[sigecon.cae@fnde.gov.br](mailto:sigecon.cae@fnde.gov.br)

[leomir.araujo@fnde.gov.br](mailto:leomir.araujo@fnde.gov.br)